CONGRESSO NACIONAL

00046

Subsecteraria of Apolo as Connissões distas Recebido em 12 12 12012 às 1663 5 Valéria / Mat. 46957

APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS
1-4-	

data
proposição
12/12/2012
Medida Provisória nº 595/2012

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário 54337

Supressiva & Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 3º, da MPV 595/2012, adicione-se o Inciso VI com a seguinte redação:

VI- Garantia da utilização da mão de obra portuária e mão de obra portuária avulsa, para as atividades profissionais previstas no § 1º do Art. 36 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade valorizar o trabalho nas atividades operacionais nos portos organizados, instalações portuárias, terminais autorizados ou arrendados. Sua inclusão nesta MPV está coerente com o fundamento "dos valores sociais do trabalho" contido no do Art. 1°, IV, bem como no princípio da "valorização do trabalho humano" na atividade econômica previsto no Art. 170, da Constituição Federal.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARÍA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo